O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 232 /2025

Súmula: Dispõe a Política de Alfabetização Digital Inclusão de programação e tecnologia no currículo escolar desde o ensino fundamental âmbito do Munícipio de Araucária.

Art.1º - Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão de conteúdos relacionados à programação, pensamento computacional, robótica educacional e alfabetização digital no currículo da Educação básica, a partir do ensino fundamental, nas escolas públicas no âmbito.

Art. 2º - A presente Lei tem como objetivos:

§ 1º - Desenvolver nas estudantes habilidades relacionadas à lógica, resolução de problemas e criatividade;
§ 2º - Promover o letramento e a alfabetização digital desde os primeiros anos escolares;
§ 3º - Estimular o uso consciente, crítico e produtivo das tecnologias da informação e comunicação;
§ 4º - Incentivar a igualdade de acesso às competências digitais e oportunidades no mercado de trabalho futuro.

Art. 3º - Os conteúdos mínimos a serem abordados incluem:

§ 1º- Alfabetização digital básica: uso de computadores, tablets, sistemas operacionais e internet;
§ 2º- Fundamentos de programação e pensamento computacional;
§ 3º- Noções introdutórias de linguagens de programação apropriadas à faixa etária;
§ 4º- Cidadania digital: ética, segurança e combate à desinformação no ambiente digital.

Art. 4 º- O poder público promoverá programas de formação continuada para professores da rede pública de ensino, com foco em:

§ 1º - Tecnologias educacionais;

§ 2 º - Ferramentas de programação para educação.

Art. 5º - Parcerias poderão ser firmadas parcerias com universidades, institutos de ciência e tecnologia, entidades do terceiro setor e empresas privadas, visando ao apoio técnico, material e pedagógico à implementação desta Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p558c8fea86695.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará está Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a inclusão obrigatória de conteúdos de alfabetização digital, pensamento computacional, programação e robótica no currículo da educação básica, a partir do ensino fundamental. Trata-se de uma medida urgente e estratégica para garantir que os estudantes brasileiros estejam preparados para os desafios do século XXI.

Vivemos em uma sociedade profundamente marcada pela presença das tecnologias digitais. No entanto, o acesso e o domínio dessas ferramentas não são distribuídos de forma equitativa. A alfabetização digital, mais do que apenas saber utilizar dispositivos eletrônicos, envolve compreender, analisar, criar e comunicar com responsabilidade no ambiente digital.

Além disso, o mercado de trabalho atual e futuro exige competências digitais como critério básico de empregabilidade e inclusão social. A democratização do acesso a essas habilidades - especialmente por meio da Escola Pública - é fundamental para reduzir desigualdades e promover oportunidades reais para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

É importante destacar ainda que essa iniciativa não se limita a preparar profissionais técnicos, mas sim cidadãos críticos, criativos e conscientes, capazes de atuar de forma ética e transformadora na sociedade digital.

Diante do exposto, solicito a compreensão do Nobres Vereadores para o voto de aprovação para este Projeto de Lei, e reitero votos de estima e apreço.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2025.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
24/06/2025 14:51:56
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 14:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p558c8fea86695.